

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÇÃO HUMANA
Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho

DESIGNADO DA CIPA



LOCAL DO TREINAMENTO

UNIFESP CAMPUS GUARULHOS

APRESENTAÇÃO

O Núcleo de Atenção a Saúde do Trabalhador - NAST, vinculado ao Departamento de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora - DSTra, tendo em vista o processo de melhoria contínua da segurança e saúde de todos os trabalhadores e trabalhadoras da UNIFESP Campus Guarulhos e da Comissão Integrada de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Assédio, traz a edição do presente guia. Inicialmente utilizado apenas nos treinamentos presenciais, para facilitar o acesso às informações referentes à promoção da saúde e segurança do trabalho, de forma integrada, em especial o papel do “Designado de CIPA”, disponibilizamos esta versão digital, fortalecendo nossas ações de prevenção.

Dessa forma, as informações contidas neste guia estão resumidas e baseiam-se na Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5). Maiores informações sobre as atividades do NAST podem ser obtidas na página da Seção de Segurança do Trabalho do Campus Guarulhos no endereço eletrônico: <https://unifesp.br/campus/gua/> acessando no canto superior esquerdo a aba **ADMINISTRAÇÃO**, seguido por **SETORES ADMINISTRATIVOS** e quase no final da aba acessar **SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR**.

Processo SEI 23089.006669/2021-11

Funções do “Designado da Cipa”

Toda empresa, seja qual for o tamanho, precisa ter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), sim! Pouca gente sabe, mas a verdade é essa mesmo.

Quando falamos em CIPA normalmente as pessoas associam sua constituição às empresas de grande porte, com vários funcionários e aquelas eleições para escolher os membros da comissão.

Okay, está certo. Porém, pequenas empresas também entram nessa. Quando não houver necessidade de eleição, a empresa deve indicar pelo menos um designado, segundo orienta o item 5.4.13 da NR-05, o chamado “Designado da Cipa”.

Não importa o tamanho, segmento, grau de risco, CNAE e outros. Toda empresa precisa constituir CIPA, seja por meio de eleição dos membros ou por designação.

Mas quem é esse tal “Designado da Cipa”?

Quando a empresa não possuir o número necessário de empregados para constituir sua comissão de forma convencional, com cronograma, eleição, votação e atas de reuniões, entre outras exigências, conforme consta no dimensionamento do quadro 1 da NR-05 o empregador deve indicar um “Designado para Cipa”. Ou seja, um funcionário que terá a incumbência de fazer o papel da CIPA, só que sozinho.

O que essa pessoa faz?

Conforme citado anteriormente, essa pessoa fará o trabalho da CIPA com exceção das reuniões ordinárias, obviamente, afinal, não dá pra fazer uma reunião com uma pessoa só.

Sendo assim, ela poderá elaborar os relatórios referentes à Segurança e Saúde no Trabalho – SST da empresa, sugerir alterações que objetivem otimizar as atividades no que se referir à segurança e saúde, além de abordar colaboradores para conversar a respeito da SST, bem como o que for relevante e conveniente à CIPA.

A NR-05, em seu item 5.3.1, elenca as atribuições da CIPA, ou seja, as atribuições dos membros da CIPA. Conseqüentemente, serão também as atribuições do “Designado da Cipa”, sempre que houver viabilidade. São quinze alíneas (de “a” a “p”), orientando as atividades a serem desenvolvidas, como por exemplo, a identificação de riscos nos processos de trabalho, elaboração do mapa de riscos, divulgação de informações relativas à segurança no trabalho, entre outras, conforme transcrição abaixo:

a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

h) propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;

i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA;

e j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas. (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 - redação entra em vigor no dia 20 de março de 2023)

Quem pode ser um Designado da Cipa?

Qualquer pessoa pode ser indicada para ser um “Designado da CIPA”, independente do cargo, salário, horário de trabalho, e etc. A única exigência é que esta pessoa seja contratada da empresa com carteira assinada (regime CLT). O ideal é que seja uma pessoa proativa,

observadora, com facilidade de comunicação e atitudes corretas, afinal, ela passará a “dar o exemplo”.

Para o empregador, a principal vantagem de indicar um “Designado da CIPA” é que esta pessoa pode ser escolhida de acordo com os pré-requisitos necessários! Diferente da formação tradicional (com eleição) em que os membros são eleitos por votação, podendo entrar qualquer trabalhador, mesmo aquele que não tem as atribuições para se tornar um cipeiro. Quando o empregador escolhe, são maiores as chances de ser um trabalhador dedicado e comprometido com os princípios da CIPA.

O sistema de eleição e tão pouco a indicação de um “Designado da CIPA” não precisa ser comunicada à Secretaria do Trabalho, Ministério da Economia. Após as alterações na NR-05, em 2011, não é mais necessário protocolar os documentos referente à CIPA. Também não é necessário comunicar ao sindicato, visto que deve-se enviar documentação referente à CIPA ao sindicato apenas informando o início do processo eleitoral, conforme preconiza o item 5.38.1 da NR-05. Como a indicação do designado não requer processo eleitoral, seguimos em frente.

O “Designado da CIPA” não possui estabilidade de emprego, goza desse benefício apenas o cipeiro eleito por votos no processo eleitoral (conforme item 5.8 da NR-05).

Seu mandato será de 1 ano, assim como a CIPA “tradicional” e o designado deverá passar pelo mesmo treinamento de 20 horas, atendendo aos requisitos do item 5.33 da NR-05, adequados à realidade da sua empresa.

Quadro prático

	CIPA Tradicional	Designado CIPA
Número de Membros	O número de membros, titulares e suplentes, seguem o dimensionamento do Quadro I da NR 5.	Apenas um funcionário é designado para o cumprimento da NR 5, embora possam ser criados mecanismos de participação dos trabalhadores.
Modelo de acesso ao cargo	Os membros, Titulares e suplentes, são eleitos pelos trabalhadores através de votação secreta.	O empregador designa o funcionário que ocupará o cargo.
Estabilidade Temporária	Membros eleitos têm a garantia de estabilidade de 1 ano, podendo ser prorrogada por mais 1 ano em caso de reeleição.	Não conta com estabilidade temporária.

MAPA DE RISCOS DE ACIDENTES NO TRABALHO

(...) Em 1944, foi criada a primeira legislação estabelecendo a obrigatoriedade de formação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAs. A partir de 1970, o avanço da industrialização resultou no aumento do número de acidentes, que já era alto. Criou-se uma série de normas para enfrentar essa situação, entre elas a obrigatoriedade das empresas maiores terem profissionais especializados (engenheiros, médicos e técnicos) na área de segurança e saúde no trabalho. Mas a quantidade de acidentes continuou a crescer, mesmo quando o ritmo da atividade econômica se reduziu. De 1975 a 1976, o Brasil chegou a ter 10% dos seus trabalhadores acidentados.

(...) Problemas crônicos exigem soluções inovadoras. É nessa situação de persistência de elevados índices de acidentes de trabalho, com grandes perdas humanas e econômicas, que surge o Mapa de Riscos. Esse instrumento representa uma tentativa (...) de comprometer e envolver os trabalhadores e também os empresários com a solução de um problema que interessa a todos superar. Implantado pela Portaria nº 5/92 do Ministério do Trabalho e da Administração, alterada pela Portaria 25 de 29/12/94, ele é

obrigatório nas empresas com grau de risco e número de empregados que exijam a constituição de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

O mapa de riscos é a representação gráfica dos riscos de acidentes nos diversos locais de trabalho, inerentes ou não ao processo produtivo, de fácil visualização e afixada em locais acessíveis no ambiente de trabalho, para informação e orientação de todos que ali atuam e de outros que eventualmente transitem pelo local, quanto às principais áreas de risco. No mapa de riscos, círculos de cores e tamanhos diferentes mostram os locais e os fatores que podem gerar situações de perigo pela presença de agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos.

O mapa de riscos é elaborado pela CIPA, segundo a [NR-5](#), item 5-16, alínea “o” (por determinação da Portaria nº 25 de 29/12/94) ouvidos os trabalhadores de todos os setores do estabelecimento e com a colaboração do SESMT, quando houver. É considerada indispensável, portanto, a participação das pessoas expostas ao risco no dia-a-dia.

O mapeamento ajuda a criar uma atitude mais cautelosa por parte dos trabalhadores diante dos perigos identificados e graficamente sinalizados. Desse modo, contribui para a eliminação ou controle dos riscos detectados. As informações mapeadas são de grande interesse com vista à manutenção e ao aumento da competitividade, prejudicada pela descontinuidade da produção interrompida por acidentes. Também permite a identificação de pontos vulneráveis na sua planta.

(...) O mapa de riscos é um modelo participativo e pode ser um aliado de empresários e empregados para evitar acidentes, encontrar soluções práticas para eliminar ou controlar riscos e melhorar o ambiente e as condições de trabalho e a produtividade. Com isso ganham os trabalhadores, com a proteção da vida, da saúde e da capacidade profissional. Ganham as empresas, com a redução de perdas por horas paradas, danos em equipamentos e desperdício de matérias-primas. Ganha

o país, com a redução dos vultosos gastos do sistema previdenciário no pagamento de vale de pensões e com o aumento da produtividade geral da economia.

O mapeamento deve ser feito anualmente, toda vez que se renova a CIPA. Com essa reciclagem, cada vez mais trabalhadores aprendem a identificar e a registrar graficamente os focos de acidentes nas empresas, contribuindo para eliminá-los ou controlá-los. A obrigatoriedade do mapeamento de riscos ambientais se encontra em pleno vigor. A realização do mapa é informada formalmente ao empregador por meio da cópia da ata da respectiva reunião da CIPA. Após 30 dias ele deverá dizer se cabe a adoção das medidas sugeridas pela CIPA para eliminar os focos de risco. Os prazos para a adoção das medidas são negociados entre as CIPAs e as empresas.

A falta de elaboração e de afixação, nos locais de trabalho, do mapa de riscos ambientais pode implicar multas de valor elevado. (...) Essa multa é aplicada em casos extremos, quando fica evidenciada a posição do empregador em fraudar a lei ou resistir à fiscalização. Além das situações extremas existem outras previstas na NR-28 da Portaria 3.214/78 (com a redação dada pelas Portarias nºs 3 de 1º de julho de 1992, e 7, de 5 de outubro de 1992), que também implicam multas vultosas.

(...) A Portaria nº 25 de 29 de dezembro de 1994, expedida pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador, no seu Art. 2, insere a alínea “o”, na NR-5, item 5.16, tornando obrigatória a elaboração e a fixação nos locais de trabalho do Mapa de Riscos. Essa obrigatoriedade atinge a todas as empresas, com exceção daquelas que, por lei, estão isentas da implantação e manutenção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, CIPAs. Só é obrigada a fazer o mapa de riscos, portanto, a empresa que deve ter CIPA. Mesmo quando esse órgão for inoperante ou

não tiver condições de realizar o mapa de riscos, no entanto, a empresa é quem estará exposta à punição em função disso.

A fiscalização e as penalidades a que estão sujeitas as empresas que deixarem de elaborar o mapa de riscos ou o fizerem incorretamente encontram-se previstas na Norma Regulamentadora – NR-28 da mesma Portaria 3.214/78, com a redação dada pela Portaria nº 7, expedida pelo mesmo órgão em 5 de outubro de 1992.

Cabe ao empregador dar condições para a realização do mapeamento de riscos ambientais afixando-o em local visível. O mapa de riscos será executado pela CIPA, depois de consultados os trabalhadores de todos os setores produtivos da empresa.

Tipos de Riscos

Os riscos estão presentes nos locais de trabalho e em todas as demais atividades humanas, comprometendo a segurança das pessoas e a produtividade da empresa. Esses riscos podem afetar o trabalhador a curto, médio e longo prazos, provocando acidentes com lesões imediatas e/ou doenças chamadas profissionais ou do trabalho, que se equiparam a acidentes de trabalho.

Para fazer o mapa de riscos, consideram-se os riscos ambientais provenientes de:

- **Riscos Físicos:** ruídos, vibrações, radiações ionizantes e não ionizantes, pressões anormais, temperaturas extremas, iluminação deficiente, umidade, etc.
- **Riscos Químicos:** poeiras, fumos névoas, vapores, gases, produtos químicos em geral, neblina, etc.
- **Riscos Biológicos:** vírus, bactérias, protozoários, fungos, bacilos, parasitas, insetos, cobras, aranhas, etc.

- **Riscos Ergonômicos:** trabalho físico pesado, posturas incorretas, treinamento inadequado/inexistente, trabalhos em turnos, trabalho noturno, atenção e responsabilidade, monotonia, ritmo excessivo, etc.
- **Riscos de Acidentes:** arranjo físico inadequado, máquinas e equipamentos sem proteção, ferramentas inadequadas ou defeituosas, iluminação inadequada, eletricidade, probabilidade de incêndio ou explosão, armazenamento inadequado, animais peçonhentos, outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes.

É muito importante saber que a presença de produtos ou agentes no local de trabalho não quer dizer que, obrigatoriamente, existe perigo para a saúde. Isso depende da combinação de muitas condições como a natureza do produto, a sua concentração, o tempo e a intensidade que a pessoa fica exposta a eles, por exemplo.

Abaixo, segue a tabela de classificação dos principais riscos ocupacionais em grupos, de acordo com a sua natureza e a padronização das cores correspondentes:

GRUPO	RISCOS	COR DE IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Físicos	 Verde	Ruído, calor, frio, pressões, umidade, radiações ionizantes e não ionizantes e vibrações.
2	Químicos	 Vermelho	Poeiras, fumo, gases, vapores, névoas, neblinas e substâncias compostas ou produtos químicos em geral.
3	Biológicos	 Marrom	Fungos, vírus, parasitas, bactérias, protozoários e bacilos.
4	Ergonômicos	 Amarelo	Esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, exigência de postura inadequada, controle rígido de produtividade, imposição de ritmos excessivos, trabalho em turno e noturno, jornadas de trabalho prolongadas, monotonia e repetitividade e outras situações causadoras de stress físico e/ou psíquico.
5	Acidentes	 Azul	Arranjo físico inadequado, iluminação inadequada, probabilidade de incêndio e explosão, eletricidade, máquinas e equipamentos sem proteção, armazenamento inadequado, quedas e animais peçonhentos.

O Mapa de Risco é feito tendo como base a planta baixa ou esboço do local de trabalho, e os riscos serão definidos pelos diâmetros dos círculos:



AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO DESIGNADO DA CIPA

Nome: _____ Empresa _____

Data: _____ Nota _____

1) Qual norma trata das atividade da CIPA e conseqüentemente do designado da CIPA?

Sua resposta: _____

2) Só os funcionários eleitos podem ser designados da CIPA? Sim ou Não? Comente.

3) Na elaboração do Mapa de Risco, somente os cipeiros devem construí-lo?

4) Qual a cor é utilizada para os riscos ergonômicos no mapa de riscos?

5) O designado da CIPA tem estabilidade provisória? Sim ou Não?

6) Quais os tipos de riscos existentes e abordados nesta atividade?

7) As atividades do designado, como dos cipeiros eleitos deve ser preventiva, reativa ou transformativa?

Boa sorte!

REFERENCIAS

BRASIL, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, 1943.

BRASIL, Lei 14.457 de 21 de setembro de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm acessado em 21 de março de 2024.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. NR 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho 1978 – Nova Redação.

BRASIL, Ministério Público do Trabalho. Portaria MTP 4219 de 20 de dezembro de 2022. Disponível em <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-mtp-4219-2022.htm> acessado em 21 de março de 2024.

CRUZ, Aparecido da. Segurança e Saúde no Trabalho em Universidades Públicas. Pará de Minas: Virtual Books, 2011.

NETO, Waldhelm Nestor. CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho. São Paulo: Saberes, 2021.